

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Ibiúna, 07 de Julho de 2020.

- Leia-se em Sessão.

- Cópia aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 10/07/2020

*[Assinatura]*  
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Altera dispositivos da Lei nº 2274 de 13 de fevereiro de 2020 e dá outras providências."**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção Social a qual acompanha a presente mensagem legislativa, através das portarias nºs 2362/20199 e 109/2020 o Ministério da Cidadania apresentou a regulamentação de procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrente da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, reduzindo assim consideravelmente os recursos federais.

Desta Forma estamos encaminhando o presente projeto de lei para a devida adequação do repasse federal quanto a subvenção da referida entidade.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 213/2020 Atenciosamente.

Recebido em 09 de 07 de 2020

Prazo Venc. em de de JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal

Recebido por

AO

EXMO SR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em 07/07/2020



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21/3/2020

PROJETO DE LEI Nº 016/2020.  
DE 07 DE julho DE 2020.

*[Handwritten signature]*

"Altera dispositivos da Lei nº 2274 de 13 de fevereiro de 2020 e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - O art. 1º da Lei nº 2274 de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2247 de 24 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2020, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

| ENTIDADE                  | RECURSO             | VALOR          |
|---------------------------|---------------------|----------------|
| Casa Santa Rita de Ibiúna | Federal             | R\$ 27.152,76  |
|                           | Estadual            | R\$ 70.000,00  |
|                           | Municipal           | R\$ 120.000,00 |
|                           | TOTAL DE SUBVENÇÕES | R\$ 217.152,76 |

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



023/  
154

Ibiúna, 05 de março de 2020.

Sr. Dr.  
**Bruno Roger Franqueira Fernandes**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**Ofício: 065/2020**

**Assunto: Alteração da concessão de subvenção da Casa de Santa Rita**

Cumprimento vossa Senhoria e venho por meio deste solicitar apreciação das portarias números 2362/2019 e 109/2020 do Ministério da Cidadania no que refere-se a regulamentação e procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes da execução financeira e orçamentaria realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, da qual reduziu consideravelmente os Recursos Federal, por isso solicito de vossas senhorias procedimentos necessários para alteração do que dispõe na lei nº 2274/2020 sobre a concessão de subvenção a entidade Casa de Santa Rita que será necessário a redução **apenas do Recurso Federal**.

| Casa de Santa Rita         |               |
|----------------------------|---------------|
| Recurso Federal            | R\$ 40.800,00 |
| Correção devido a portaria | R\$ 27.152,76 |

Segue anexo as portarias.

Sem mais para o momento, agradecemos atenção e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Maria Angélica Gomes Balanco*  
**Maria Angélica Gomes Balanco**  
Secretária Assistência Social

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho nº 51 Centro Ibiúna SP  
CNPJ: 46.634.531/0001-37

3450/2020

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, inciso II, parágrafo único, o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, e no art. 13 do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, o art. 78 da Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, resolve:

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe acerca da vedação em relação a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que prevê compatibilização dos critérios de transferência dos recursos do cofinanciamento federal à Lei de Diretrizes Orçamentária

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; e

CONSIDERANDO o art. 78 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que prevê que o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais observa a disponibilidade orçamentária e efetiva-se a partir da adoção de objetivos e pressupostos, resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para promover a equalização do cofinanciamento federal do SUAS à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para fins do disposto nessa Portaria, considera-se:

I - saldo: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do mês de referência;

II - repasse: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios;

III - índice de pagamento: o que corresponde à quantidade de parcelas do cofinanciamento federal, verificada pelo saldo da conta no mês de apuração dividido pelo valor da parcela mensal.

Art. 3º O FNAS, ao monitorar a execução financeira dos recursos federais, deve:

I - priorizar o repasse de recursos limitado ao exercício financeiro vigente, conforme a disponibilidade financeira, aos entes federativos que estiverem com menor índice de pagamento nas contas dos respectivos fundos de assistência social, observando os saldos individualizados dos programas,

projetos e dos blocos de financiamento da proteção social básica, da proteção social especial e da gestão do SUAS.

II - elaborar até a data limite de encerramento do exercício, conforme calendário da Secretaria do Tesouro Nacional, eventual listagem de valores de transferências referentes ao exercício financeiro vigente que excedam os limites de empenho disponíveis para as ações orçamentárias consignadas ao cofinanciamento federal do SUAS e encaminhar ao seu ordenador de despesa, que tomará as medidas necessárias para a equalização orçamentária e financeira aos limites disponíveis.

§1º A apuração dos saldos será realizada separadamente nos blocos de financiamento.

§2º No mês em que o FNAS receber recurso mais de uma vez, na ausência de extrato bancário oficial atualizado, será utilizado para apuração do índice de pagamento o somatório do último saldo oficial existente com a soma de todos os repasses realizados no mês. §3º Serão priorizados os pagamentos de exercício anteriores, conforme a regra do inciso I d o caput, iniciando-se pelos repasses mais antigos, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira específica para esse fim.

Art. 4º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS apresentará à Comissão Intergestores Tripartite e ao Conselho Nacional de Assistência Social proposta de novos critérios de partilha de recursos, nos termos do art. 19, inciso V, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º No interstício entre a publicação desta portaria e a aprovação de novos critérios de partilha nas instâncias competentes de que trata o art. 4º, os valores de referência dos repasses de cofinanciamento federal do SUAS serão equalizados à disponibilidade orçamentária do exercício vigente.

Art. 6º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à execução da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se:

I - a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - a Portaria nº 88, de 10 de setembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - os arts. 58 e 59 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - a Portaria nº 42, de 28 de março de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

V - a Portaria nº 718, de 5 de março de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social.

**OSMAR GASPARINI TERRA**

UF: SÃO PAULO

**Esfera Administrativa:** MUNICIPAL

**Município:** IBIUNA

**Referência:** Ordem Bancária

IBGE: 351970

**Porte:** MEDIO

**População:** 71.228

**Grupo:** Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade

\$27.452, 76

**TOTAL GERAL GRUPO**

|           |      |      |           |
|-----------|------|------|-----------|
| 26.203,79 | 0,00 | 0,00 | 26.203,79 |
|-----------|------|------|-----------|

05/03/2020

TOTAL:

TOTAL GRUPO:

|          |      |      |          |
|----------|------|------|----------|
| 2.262,73 | 0,00 | 0,00 | 2.262,73 |
| 9.982,65 | 0,00 | 0,00 | 9.982,65 |

## Grupo: Bloco da Proteção Social Básica

## Piso: COMPONENTE - PISO BASICO FIXO

| Prefeitura/<br>Governador/Fundo | CNPJ               | Parcela | Canal     | Nº da<br>Ordem | Agência/Conta     | Valor Bruto | Valor<br>Desconto | Valor<br>Bloqueio/<br>Suspensão | Valor<br>Líquido | OBS<br>Desconto | OBS<br>Bloqueio/<br>Suspensão |
|---------------------------------|--------------------|---------|-----------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------------------------|------------------|-----------------|-------------------------------|
| FUNDO<br>MUNICIPAL              | 16.867.851/0001-76 | 01/2020 | MUNICIPAL | 02/03/2020     | 008257/0000351776 | 7.556,52    | 0,00              | 0,00                            | 7.556,52         |                 |                               |
| TOTAL:                          |                    |         |           |                |                   | 7.556,52    | 0,00              | 0,00                            | 7.556,52         |                 |                               |
| TOTAL GRUPO:                    |                    |         |           |                |                   | 7.556,52    | 0,00              | 0,00                            | 7.556,52         |                 |                               |

## Grupo: Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

## Piso: INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF

| Prefeitura/<br>Governador/Fundo | CNPJ               | Parcela | Canal     | Data da<br>Ordem | Nº da<br>Ordem | Agência/Conta     | Valor Bruto | Valor<br>Desconto | Valor<br>Bloqueio/<br>Suspensão | Valor<br>Líquido | OBS<br>Desconto | OBS<br>Bloqueio/<br>Suspensão |
|---------------------------------|--------------------|---------|-----------|------------------|----------------|-------------------|-------------|-------------------|---------------------------------|------------------|-----------------|-------------------------------|
| FUNDO<br>MUNICIPAL              | 16.867.851/0001-76 | 12/2019 | MUNICIPAL | 15/01/2020       | 800033         | 008257/0000351741 | 8.664,62    | 0,00              | 0,00                            | 8.664,62         |                 |                               |
| TOTAL:                          |                    |         |           |                  |                |                   | 8.664,62    | 0,00              | 0,00                            | 8.664,62         |                 |                               |
| TOTAL GRUPO:                    |                    |         |           |                  |                |                   | 8.664,62    | 0,00              | 0,00                            | 8.664,62         |                 |                               |
| TOTAL GERAL GRUPO               |                    |         |           |                  |                |                   | 26.203,79   | 0,00              | 0,00                            | 26.203,79        |                 |                               |

Data: 05/03/2020 - Hora: 16:18:52h

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/01/2020 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 109, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos do financiamento da Assistência Social aos entes federativos;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e define como responsabilidade comum à União, estados, Distrito Federal e municípios atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2404/2017 - Plenário, ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da PNAS, resolve:

Art. 1º Regular a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, que condiciona para o repasse de recursos federais da assistência social aos entes federativos a efetiva instituição e funcionamento do:

- I - conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II - fundo de assistência social, com orientação e controle dos respectivos conselhos de assistência social; e
- III - plano de assistência social.

Art. 2º A averiguação da efetiva instituição e funcionamento do conselho de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social, que verificará:

- I - instituição, por meio de lei ou regulamento vigente; e
- II - aferição da paridade no âmbito dos conselhos de assistência social de representantes governamentais e da sociedade civil;

Parágrafo único. Considera-se paridade de que trata inciso II a participação de igual número de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 3º A averiguação acerca da efetiva instituição e funcionamento do fundo de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal, dar-se-á a partir da observância dos seguintes requisitos:

- I - cadastro regular ativo no sistema de cadastro do SUAS - CadSUAS;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - constituído como unidade orçamentária;

IV - instituição, por meio de lei; e

V - comprovação de alocação de recursos próprios.

Art. 4º A averiguação da institucionalização do plano de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal será baseada no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e na observância das normas vigentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de coleta da informação por meio do Censo SUAS ou na verificação de ausência dos requisitos necessários, os entes serão notificados para apresentar documentação para averiguação de regularidade.

Art. 5º Para averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, a utilização do Censo SUAS e do CadSUAS poderão ser complementadas a qualquer tempo por outras formas de averiguações, a critério da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Art. 6º A não observância das condições estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993, acarretará a suspensão dos repasses do cofinanciamento federal aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Mensalmente, a SNAS verificará as situações que ensejaram a suspensão de recursos de que trata o caput deste artigo, podendo ser restabelecido o repasse caso o(s) óbice(s) seja(m) superados.

Art. 7º Aplica-se o efeito da suspensão dos repasses do cofinanciamento federal referente ao processo de averiguação de que trata o art. 30 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 a partir de:

I - janeiro de 2020, aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao plano de assistência social, até 31 de dezembro de 2019;

II - agosto de 2020, aos estados e ao Distrito Federal que não apresentaram os requisitos referentes ao plano de assistência social; e

III - agosto de 2020, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não apresentaram os requisitos referentes ao conselho e fundo de assistência social.

Art. 8º A SNAS poderá expedir atos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OSMAR GASPARINI TERRA**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N° 2274.

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1°** - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal n° 2247 de 24 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2020, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

| ENTIDADE                  | RECURSO                    | VALOR                 |
|---------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Casa Santa Rita de Ibiúna | Federal                    | R\$ 40.800,00         |
|                           | Estadual                   | R\$ 70.000,00         |
|                           | Municipal                  | R\$ 120.000,00        |
|                           | <b>TOTAL DE SUBVENÇÕES</b> | <b>R\$ 230.800,00</b> |

§ 1° - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2° - A prestação de contas da entidade descritas no art.1° deverá ser realizada mensalmente, até o 5° dia útil de cada mês.

§ 3° - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art.50 da instrução n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4° - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

**Art.2°** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2020, conforme valores constantes no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

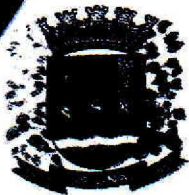
**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 13 de fevereiro de 2020.

**JULIANA PRADO SOARES**  
Secretária da Administração



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 068/2019

Ibiúna, 09 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

CÓPIA

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que "**Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.**", para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

Constam anexos a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade; bem como as justificativas e solicitações da Secretaria Municipal de Promoção Social.

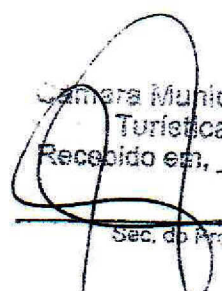
Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO SR  
RODRIGO DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
IBIÚNA/SP

  
Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 09 / 12 / 2019  
16.414,  
Sec. do Pro. Legislativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2019  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2247 de 24 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2020, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

| ENTIDADE                  | RECURSO             | VALOR          |
|---------------------------|---------------------|----------------|
| Casa Santa Rita de Ibiúna | Federal             | R\$ 40.800,00  |
|                           | Estadual            | R\$ 70.000,00  |
|                           | Municipal           | R\$ 120.000,00 |
|                           | TOTAL DE SUBVENÇÕES | R\$ 230.800,00 |

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descritas no art.1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art.50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.

**Art.2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



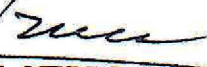
# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2020, conforme valores constantes no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal



GABINETE

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

09/12/20

Ofício GPC nº. 29/2020

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2020.

13/3

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 162/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 068/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 193/2019 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências." aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162/2020

"Dispõe sobre a concessão de subvenções à entidade que especifica e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Atendendo ao artigo 18 da Lei Municipal nº 2247 de 24 de junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 2020, à entidade abaixo, as seguintes subvenções:

| Entidade                  | Recurso              | Valor          |
|---------------------------|----------------------|----------------|
| Casa Santa Rita de Ibiúna | Federal              | R\$ 40.800,00  |
|                           | Estadual             | R\$ 70.000,00  |
|                           | Municipal            | R\$ 120.000,00 |
|                           | TOTAL DAS SUBVENÇÕES | R\$ 230.800,00 |

§ 1º - As subvenções de que trata este artigo serão repassadas somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º - A prestação de contas da entidade descritas no art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar caso as dotações orçamentárias da fonte de recurso estadual se mostre insuficiente em relação ao excesso de arrecadação que poderá ocorrer no exercício de 2020, conforme valores constantes no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
PRESIDENTE

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
1º. SECRETÁRIO

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
2º. SECRETÁRIO



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

[www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br) – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

**OFICIO GP Nº 086/2020.**

Meg.

Ibiúna, 07 de agosto de 2020.

A Sua Excelência Senhor  
Paulo César Dias de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.  
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314  
Cep – 18150.000 Ibiúna/SP

ARQUIV-SE.  
IBIÚNA, 10/08/2020.  
  
Paulinho Dias  
Presidente

Assunto: Retirada do Projeto de Lei 016/2020.

**Senhor Presidente**

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de que seja feita a retirada para modificações, do Projeto de Lei nº 016/2020 - de 07 /07/ 2.020 – que Altera dispositivos da Lei nº 2274 de 13 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 08/08/2020

Sess. Administrativa



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 213/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de julho de 2020.

Certifico mais, no dia 07 de agosto de 2020 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 086/2020 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 213/2020 de sua autoria, sendo despachado pelo Sr. Presidente pelo arquivamento.

Certifico finalmente, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 213/2020 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis, conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 10 de agosto de 2020.

**Amauri Gabriel Vieira**  
**Secretário do Processo Legislativo**